

I – PROCESSO Nº: SGPE 2943/2019.**II – ORIGEM:** UDESC/Reit/SECON**III – INTERESSADO** Carlos Tramontin**IV – ASSUNTO:** Solicitação de reconhecimento de diploma de doutorado pela Universidad de Salamanca**V – HISTÓRICO** obtido da plataforma Carolina Bori:

Etapas	Situação	Data da Alteração	Duração (dias)	Responsável
Análise Acadêmica	Aguardando Parecer do Relator	21/03/2019	13	ALEKSANDER SADE PATERNO
Análise Acadêmica	Encaminhado para o Conselho / Câmara	19/03/2019	2	SORAIA CRISTINA TONON DA LUZ
Análise Acadêmica	Aguardando Parecer da Comissão	19/03/2019	0	SIMONE GHISI FEUERSCHUTTE
Análise Acadêmica	Análise Substantiva Iniciada	21/11/2018	118	SIMONE GHISI FEUERSCHUTTE
Análise Acadêmica	Encaminhado para o Gestor Responsável	21/11/2018	0	LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO
Pagamento	Aguardando Anexo GRU / Boleto	21/11/2018	0	LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO
Pré-Análise	Aguardando Análise	14/11/2018	7	LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO

VI – ANÁLISE:

Inicialmente, para análise do pedido de revalidação de diploma de doutorado em questão, menciona-se que o departamento de economia organizou uma comissão de análise para validação de diplomas na escola de administração (ESAG) da UDESC, presidida pela professora SIMONE GHISI FEUERSCHUTTE, que exarou parecer com base na opinião dos especialistas do departamento sobre o conteúdo da tese de doutorado do interessado, Carlos Tramontin, que defendeu tese em 28 de fevereiro de 2011.

Em segundo lugar, citam-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003, de 06 de fevereiro de 2018, e as resoluções do CONSEPE e do Conselho Nacional de Educação, que regem a análise e dão suporte à emissão de parecer sobre essa validação, a saber, a Resolução UDESC/CONSEPE nº 14/2017, de 13 de março de 2017; a Resolução CNE/CES nº3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria Normativa MEC Nº22, de 13 de dezembro de 2016.

Seguindo o art. 6 e 10 da IN03/2018 PROPPG, verifica-se que o processo deverá seguir e seguiu uma tramitação normal, já que não se enquadra como revalidação de diploma para tramitação simplificada. O doutorado foi defendido em 2011 sem que se tenha mencionado nos documentos inseridos qualquer bolsa do governo Brasileiro para o interessado. De acordo com o art. 7 da mesma IN, o processo ainda não teve prazo expirado para sua conclusão, que ainda não atingiu os 180 dias regulamentares.

Sabendo de comissão que exarou parecer, de especialistas do departamento de economia da UDESC, o art. 8 da I também foi respeitado, com essa análise de conteúdo do trabalho de doutorado.

Quanto ao art. 10 da mesma IN, verifica-se que a documentação encaminhada pelo interessado satisfaz todos os incisos desse artigo, nomeadamente: I – dados de cadastro do interessado presente na plataforma Carolina Bori; II -cópia do diploma registrado, inclusive indicando qualificação máxima (*sobressaliente cum laude* – ou ainda, *suma cum laude*), evidenciando que a própria banca (que tem currículo (b) inserido nos documentos, emitiu esse parecer por unanimidade); III -exemplar da tese com aprovação da banca cujo parecer da comissão técnica na UDESC avaliou como satisfatório para revalidação; (a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; IV-cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira; V -descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, finalmente, indica-se que toda a documentação está em língua espanhola, o que, pela IN usada, não requer tradução oficial da documentação provida pelo interessado.

Elaborando-se agora um parecer integrando todas as observações de tramite, de documentação e do parecer técnico da comissão, não se encontram objeções legais que impeçam a revalidação de diploma solicitada.

VII – VOTO: Favorável à solicitação de revalidação solicitada.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 11 de abril de 2019, aprovou o parecer do relator, conselheiro Aleksander Sade Paterno constante às folhas 8 dos autos.

Prof^a Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE